

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

Extrato de Parecer 6797/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/02/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.034206/2019-72

Requerente: Du Pont do Brasil S.A.

CQB: 13/97

Assunto: Pedido de liberação comercial, com a dispensa de análise e da emissão de novo Parecer Técnico

A CTNBio, após análise de dispensa de análise e emissão pela CTNBio de Parecer Técnico Conclusivo para a liberação comercial do evento combinado de milho MON00603-6 x ACS-ZM003-2 x DAS-40278-9 tolerante aos herbicidas glifosato, glufosinato de amônio, 2,4-D e haloxifope-R, concluiu pelo DEFERIMENTO. O milho combinado NK603 x T25 x DAS-40278 foi obtido por melhoramento genético clássico dos eventos simples NK603, T25 e DAS-40278, previamente aprovados pela CTNBio.

A legislação brasileira de biossegurança assegura que a critério da CTNBio, sob consulta, poderão ser dispensadas a análise e a emissão de novo parecer técnico sobre OGMs que contenham mais de um evento, combinados através de melhoramento genético clássico e que já tenham sido previamente aprovados para liberação comercial pela CTNBio.

O organismo objeto da presente solicitação, por tratar-se de organismo obtido por meio de cruzamento sexuado entre organismos, enquadra-se perfeitamente dentro do estabelecido na Resolução Normativa 24 da CTNBio.

Os genes introduzidos no organismo objeto da presente solicitação foram os genes *cp4 epsps*, *pat* e *aad-1*, originários respectivamente, dos microrganismos não patogênicos *Agrobacterium spp.*, *Streptomyces viridochromogenes* e *Sphingobium herbicidovorans*. A análise da natureza desses genes e das proteínas para as quais eles codificam e aliada ao fato de que plantas de consumo humano e animal atendem todos os critérios de biossegurança, verificado por experimentos em laboratório, experimentos de liberação planejada no ambiente e pelo largo uso comercial, não é possível elaborar qualquer hipótese de o organismo objeto da presente solicitação possa apresentar grau de biossegurança diferente do grau de biossegurança dos organismos que possuem esses mesmos genes em eventos simples ou em

outras combinações e dos organismos da mesma espécie que não receberam esses genes.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Maria Sueli Soares Felipe

Presidente da CTNBio